



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09421/13

Origem: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Natureza: Licitação – tomada de preços 02/2013

Responsável: Emília Correia Lima – Presidente da CEHAP

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP. Licitação – tomada de preços 02/2013. Conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 10 unidades habitacionais no Município de Aroeiras. Anexação de cópia da decisão ao processo de inspeção especial de contas da CEHAP/2013.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01606/13

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: tomada de preços 02/2013.*
- 1.3. *Objeto: Conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 10 unidades habitacionais no Município de Aroeiras pelo Programa Pró-Moradia, contemplando rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água e de esgoto e serviços complementares de vias.*
- 1.4. *Fonte de recursos: Reservas orçamentárias: 56 e 57. Fonte de recursos: 46 e 50. Classificação: 03902.27101.16.482.5137.1611.0000.0000000.44905100.50 e 03901.27101.16.482.5137.1611.0000.0000000.44905100.46.*
- 1.5. *Autoridade homologadora: Emília Correia Lima – Presidente da CEHAP.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09421/13

2. Dados do contrato:

2.1. Nº: 10/2013.

2.2. Empresa: INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 03.757.786/0001-84).

2.3. Data: 02/07/2013.

2.4. Vigência: 08 (oito) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

2.5. Valor: 112.045,62.

Em relatório de fls. 466/470, a Auditoria desta Corte de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório 02/2013. Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo. Na sessão, o Ministério Público de Contas pugnou pela regularidade do procedimento.

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

No ponto, adotando os fundamentos do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida: **a) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade tomada de preços 02/2013, e o contrato 10/2013; e **b) DETERMINAR** a anexação de cópia desta decisão ao Processo TC 06397/13 (Inspeção Especial de Contas/2013/CEHAP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09421/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09421/13**, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços 02/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA – Presidente da CEHAP, para conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 10 unidades habitacionais no Município de Aroeiras pelo Programa Pró-Moradia, contemplando rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água e de esgoto e serviços complementares de vias, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade tomada de preços 02/2013, e seu contrato 10/2013, e **II) DETERMINAR** a anexação de cópia desta decisão ao Processo TC 06397/13 (Inspeção Especial de Contas/2013/CEHAP).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB